



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 687/72

Em 24 de maio de 1.972.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado, (PF-3), acordo para a liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento das diferenças de quotas de excesso de arrecadação do antigo IVC, dos exercícios citados na inicial da ação.

Artigo 2º - O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenação ou qualquer acréscimo.

Artigo 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em doze (12) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.

Artigo 4º - O acordo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "Ad-juditia" / juntada aos autos da ação ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Artigo 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar-se em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correrão única e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

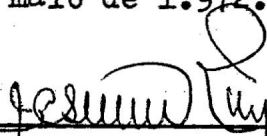
- 2 -

exclusivamente por conta dos advogados já constituídos, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários / profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de decreto, crédito especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total do acordo para pagamento dos honorários advocatícios.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 24 de maio de 1.972.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori

Diretor do Depto. de Administração.-